



Decisão Monocrática 00508/2022-2

Processo: 09039/2019-6

Classificação: Omissão

UG: SEMAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: LUCIANO FORRECHI

1. RELATORIO

Tratam os autos de **OMISSÃO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Aracruz, sob a responsabilidade do senhor Luciano Forrechi.

Em razão do descumprimento, foi aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00, através do Acórdão 1425/2019-5 (peça 33) – Primeira Câmara.

Conforme Termo de Verificação 37/2022 (peça 54), expedido pelo Ministério Público de Contas, e Guia de Pagamento de Obrigações Tributárias (peça 55), verifica-se o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

recolhimento do valor total referente à multa, por meio da Secretaria de estado da Fazenda – SEFAZ.

Sendo assim, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no Parecer Ministerial 01800/2022 (peça 57), pugna pela expedição de QUITAÇÃO ao sr. Luciano Forrechi, nos termos do art. 148¹ da LC 621/2012, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, I e IV² da Resolução 261/2013, devendo os autos serem previamente encaminhados à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros.

2. DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Luciano Forrechi, com devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, devendo os autos serem arquivados posteriormente.**

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

¹ **Art. 148.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

² **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913